



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracaçumé\MA
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: www.maracacume.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano III - Edição Nº CCCXIV de 3 de Agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Maracaçumé
CNPJ: 01.612.336/0001-78
www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial/?id=135





O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETOS: 024/2021

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES SOBRE A INSTALAÇÃO DE APIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO -
DECRETOS: 024/2021**

DECRETO N. 024, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece normas e diretrizes sobre a instalação de apiários no município de Maracáçumé-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ-MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do inciso I, do art. 140, da Lei Orgânica do Município de Maracáçumé, e tendo em vista as normas emanadas pela Lei nº 86/2016, a qual dispõe sobre o uso do solo no município para a instalação de apiários, sem causar desequilíbrios ambientais e sociais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins deste Decreto é considerado:

a) **APICULTOR**, aquele que se dedica à criação de abelhas africanizadas.

b) **APIÁRIO**, o local destinado à criação de abelhas, composto de um conjunto de colônias de abelhas alojadas em colméias e especialmente preparadas para o manejo, produção e manutenção desta espécie.

Art. 2º O transporte de abelhas deve ser realizado em viatura com carroceria fechada ou coberta com tela de proteção.

Parágrafo Único - No caso de transferência de apiário, a nova localização deverá ser informada, por escrito, via Protocolo Geral, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º - Os apiários já estabelecidos deverão se adequar a presente legislação nos seguintes prazos, a partir da publicação desta Lei:

I - 30 (trinta) dias para registro como Apicultor;

II - 06 (seis) meses para solicitação do Certificado de Inspeção Sanitária;

III - 01 (um) ano para os demais casos.

Art. 4º - Em caso do Proprietário do Apiário não ser o dono do solo onde se localizam as colméias:

I - Deverá apresentar uma autorização do proprietário do solo, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, via Protocolo Geral, onde conste a autorização para uso da propriedade para tal fim.

II - Apresentar termo de responsabilidade pela instalação do apiário em nome do dono do Apiário.

Art. 5º - A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), e das demais autoridades que forem necessárias para a realização da atividade.

Parágrafo Único. Ato de irregularidade deverão ser denunciados à SEMMA para que assim seja acionada a

fiscalização, para que haja atuação pontual.

Art. 6º - As infrações a presente Lei acarretarão as seguintes penalidades:

I - Notificação administrativa.

II - Multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 1 (um) e no máximo, a 100 (cem) salários mínimos, agravada em dobro nos casos de reincidência específica.

III - O não cumprimento acarretará, em confisco das colméias e equipamentos.

Art. 6º - Deverá o apicultor registrado informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, via Protocolo Geral, por escrito:

I - A Produção anual de Mel, Pólen e Própolis deverá ser informada até 30 de janeiro do ano seguinte.

II - A atualização anual de quantidade de caixas deverá ser informada até 30 de dezembro do ano corrente.

Art. 7º O Município fará ampla divulgação, por um prazo de 30 (trinta) dias, no qual serão defesas as atuações, acerca do conteúdo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Maracáçumé/MA, 03 de agosto de 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES MELO
Prefeito Municipal





EQUIPE DE GOVERNO

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO

Prefeito(a)



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Maria Daniele Sales de França

Secretaria de Assistência Social



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Jesival Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



Franciangela Silva Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Jairon Barbosa dos Santos

Procuradoria Municipal



Fladimir França Flores

Secretaria de Educação, Cultura Desporte e Lazer



Liliane Nunes Pereira

Secretaria Municipal de Finanças



Jose Menandes da Silva Filho

Secretaria de Assuntos Políticos



Maira Gabriela Santos Silva Oliveira

Secretaria do Meio Ambiente



Luana Cristina Melo de Oliviera

Secretaria Municipal de Saúde

